

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 1- Em relação às ações elegíveis, um percurso formativo pode conter só uma UFCD (unidade de curta duração) de 25h? Em relação aos destinatários, os empresários em nome individual e os funcionários públicos podem frequentar estas ações?

RESPOSTA: Apenas são elegíveis a proposta dos percursos completos conforme identificados no Aviso e não a oferta de UFCD ou UC avulsas. Esta possibilidade, a de oferta de UFCD avulsas que integrem algum dos percursos em Aviso apenas e exclusiva se permite aos Centros Qualifica, que para este concurso também são entidade elegível. Quanto aos destinatários, devem cumprir requisitos de acesso em Aviso. Já no anterior Aviso não havia impedimento para participação de empresários em nome individual e para colaboradores funções públicas.

- 2- Em representação da entidade formadora e consultora: Olisipo Lda, temos uma dúvida em relação ao aviso Lisboa 2030 2024-25 no sentido que damos há cerca de 30 anos formações certificadas pela DGERT, mas gostaríamos agora de concorrer a este aviso e indagar se as nossas formações certificadas pela DGERT na área da cibersegurança poderão ser enquadradas e consideradas relevantes e passíveis de concorrer a este fundo "LISBOA2030 2024-25". Dado que elas não estão enquadradas no centro nacional de qualificações será possível previamente ser passível de se enquadrar para concorrermos.

RESPOSTA: Os percursos elegíveis estão restritos aos percursos de curta e média duração identificados no presente Aviso. Estes percursos estão descritos no site <https://catalogo.anqep.gov.pt>. As entidades devem estar certificadas para pelo menos uma das AEF elencadas no descritivo de cada percurso. Não são elegíveis UFCD ou UC avulso ou a proposta de percursos incompletos mesmo sendo os constantes no AAC.

- 3- No desenvolvimento do nosso Plano de Formação, para além dos percursos que estão definidos no Aviso de Abertura, como ações elegíveis, gostaríamos de definir outros percursos profissionais, pois no levantamento de necessidades de formação que realizamos junto dos nossos sócios e clientes, verificamos esta necessidade. Por outro lado, considerando os domínios estratégicos da RIS 3 e às áreas de formação prioritárias do IEFP, e o nosso público-alvo, cerca de 1030 empresas sócias, consideramos que para além dos percursos definidos como ações elegíveis no Aviso de Abertura há outros que são importantes e que ajudarão as empresas na transição digital e verde. Se apresentarmos outros percursos profissionais no nosso Plano de Formação em candidatura, estes serão elegíveis?
Estamos a elaborar estes percursos profissionais com base nas UFCDs do CNQ, no entanto os mesmos não estão definidos no catálogo, como percurso. Podemos apresentar percursos, que apesar de não estarem definidos no CNQ, consideramos pertinentes. Os mesmos serão considerados elegíveis?

RESPOSTA: Apenas são elegíveis os percursos definidos e identificados no Aviso e não outros, assim como não são consideradas UFCD ou UC avulsas.

- 4- Cada percurso apresenta várias áreas de educação e formação. Podemos optar por uma das indicadas e na qual somos certificados pela DGERT?

Os percursos têm UFCDS de áreas distintas, devemos ser certificados em todas as UFCDS que constituem o percurso ou apenas na área que indicamos para o percurso?

Existem UFCDS sem área de formação identificada (Ex: UFCD -11004), podemos ministrar essas UFCDS?

Somos obrigados a ministrar os percursos completos (Ex: o percurso Internacionalização – fundamentos tem 7 UFCDS, podemos apresentar em candidatura apenas 5 UFCDS)?

RESPOSTA: De acordo com indicação transmitida pela ANQEP, desde que a entidade formadora certificada DGERT detenha certificação para ministrar formação em uma AEF elencada no descritivo de um percurso em Aviso, pode ministrar as UFCD que integram o respetivo percurso. Conforme decorre desta explicitação, as UFCD integram os percursos a concurso e na apresentação dos percursos em site CNQ constam o elenco das AEF associadas. E, sim, apenas são elegíveis percursos completos e não percurso parcial ou UFCD em avulso.

- 5- São elencados os percursos de curta e média duração que identificam como prioritários, a nossa questão é, os percursos terão de ser desenvolvidos completos por formando, ou podem ser subdivididos de acordo com as reais necessidades e especificidades dos grupos que possam vir a frequentar as ações de formação? Exemplo, dentro de um percurso de 300 horas, podemos dar 50h ou 100h desse percurso, se for essa a real necessidade dos formandos? Quando consultamos os percursos de curta e média duração, na sua maioria vimos elencadas uma série de AEF onde supostamente se podem integrar, no entanto, quando consultamos a UC/UFCD's que o compõem verificamos que as mesmas estão integradas em AEF específicas, a nossa questão é: como escolhemos a AEF afeta ao percurso de curta e média duração e de igual forma como procedemos quando dentro do percurso de encontra uma UC/UFCD enquadrada numa área específica em que a entidade formadora não se entra certificada. A entidade formadora fica impedida de desenvolver o percurso no seu todo? Diz o aviso que, os percursos e as UC não podem integrar 50% ou mais empregados da mesma organização, relativamente a este ponto, a nossa questão é a seguinte, esta situação mantém-se mesmo quando o grupo é previamente avaliado e encaminhado por um Centro Qualifica? Da leitura que se faz aos vários pontos, não é claro que estejam abrangidos pelo presente aviso destinatários com habilitações inferiores ao 9º ano de escolaridade, praticamente todos os pontos se referem a adultos que estejam a concluir o ensino secundário, neste ponto, pretendemos esclarecer: Os formandos com habilitações inferiores ao 9º ano não elegíveis no presente aviso?

RESPOSTA: De acordo com indicação transmitida pela ANQEP, desde que a entidade formadora certificada DGERT detenha certificação para ministrar formação em uma AEF elencada no descritivo de um percurso em Aviso, pode ministrar as UFCD que integram o respetivo percurso.

Apenas são elegíveis os percursos de curta e média duração identificados em Aviso e completos.

Cada formando deve estar inscrito, selecionado e participar em todas as UFCD/UC que compõem o percurso de curta ou média duração, conforme identificados em Aviso.

Não são elegíveis UFCD ou UC avulsas, exceto aquelas que integram os percursos previstos no Programa Certificado de Competências Digitais, desenvolvidas no quadro de processos de RVCC por entidades formadoras que sejam promotoras de Centros Qualifica. Apenas as UC desenvolvidas isoladamente podem integrar 50% ou mais empregados da mesma organização. O Aviso destina-se a adultos com idade superior a 18 anos e que detenham o ensino secundário ou em ano terminal do nível secundário, no caso do Programa Qualificação para internacionalização.

Para os restantes programas/percursos em Aviso aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º66/2022, de 01/02.

- 6- No programa “Valorizar social” e respetivo percurso de Liderança e criatividade (125h), as entidades formadoras terão que ter todas as áreas de formação certificadas identificadas neste mesmo percurso (<https://catalogo.anqep.gov.pt/percursosDetalhe/49>), ou terão apenas que ter pelo menos uma das áreas associadas a cada unidade de formação do respetivo percurso?

No programa “Certificado de competências digitais”, mais concretamente o percurso de “proficiência digital – nível básico” (100h), a entidade formadora deverá possuir todas as áreas de formação certificadas identificadas no respetivo percurso (<https://catalogo.anqep.gov.pt/percursosDetalhe/33>)

RESPOSTA: De acordo com indicação transmitida pela ANQEP, desde que a entidade formadora certificada DGERT detenha certificação para ministrar formação em uma AEF elencada no descritivo de um percurso em Aviso, pode ministrar as UFCD que integram o respetivo percurso.

- 7- Quando um percurso formativo, por exemplo Mercado internacional e os meios digitais - 200 Horas, tem UFCDs que não têm uma área de formação associada, como o caso da UFCD 11007 - Desenvolvimento de planos de marketing digital, 25h - podemos nós, enquanto entidade formadora atribuir-lhe, (dentro das áreas de formação que o próprio percurso refere), uma área de formação?

RESPOSTA: De acordo com indicação transmitida pela ANQEP, desde que a entidade formadora certificada DGERT detenha certificação para ministrar formação em uma AEF elencada no descritivo de um percurso em Aviso, pode ministrar as UFCD que integram o respetivo percurso.

- 8- Consideremos que a oferta formativa que pretendemos apresentar é composta pelos seguintes percursos de curta e média duração previstos no CNQ e respetivos volumes de formação:

- “Prospecção, captação e fidelização de clientes”, Volume: 8925;
- “Mercado internacional e os meios digitais”, Volume: 10200;
- “Logística internacional”, Volume: 7650;
- “Monitorização e controlo de negócio internacional”, Volume: 4250;
- “Liderança e criatividade”, Volume: 4250.

Neste cenário, qual a pontuação que nos será atribuída nos critérios 2.2.1 (Contributo da operação para o desenvolvimento de competências nos setores alinhados com a S3 Lisboa 2021-2027) e 2.2.2 (Contributo para o desenvolvimento de competências em domínios emergentes digitais e verdes)?

RESPOSTA: Os percursos elegíveis têm definida a respetiva carga horária e o volume de formação é dado pelo somatório de horas de formação que cada formando vai frequentar, considerando que todos os formandos devem participar em percurso completo.

Os volumes de formação de cada percurso não podem ser inferiores (a 15) ou superiores (a 30) participantes.

- 9- Somos uma entidade formadora certificada pela DGERT e estamos a preparar uma candidatura às formações modulares certificadas mais especificamente no seguinte aviso LISBOA2030-2024-25. Neste aviso são elegíveis, no âmbito da tipologia de operação Formações Modulares Certificadas os percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados, nos termos das Portarias enquadradoras, integrados em programas específicos previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), a seguir discriminados: programa “Certificado de competências digitais”; programa “Qualificação para a internacionalização”; e programa “Valorizar social”. E no regulamento específico menciona que "Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, consideram-se entidades formadoras as entidades com capacidade formativa própria reconhecida nas áreas para as quais se candidatam a financiamento e que desenvolvam ações de caráter formativo em favor de outras pessoas, singulares ou coletivas, que lhe sejam externas.", no entanto não é esclarecedor em que áreas é que a entidade tem de ser certificada para se candidatar. Neste caso a entidade é certificada apenas na área 212 - artes do espetáculo.

RESPOSTA: A elegibilidade para ministrar os percursos de formação em concurso é facultada com verificar a certificação como entidade formadora em área de formação incluída no respetivo descritivo constante no sítio institucional Catálogo Nacional de Qualificações (link: <https://catalogo.anqep.gov.pt/percursos/UC/agrupador/NPD>). No caso, verifica-se que a AEF 212 não consta do percurso “Liderança em contexto social” do programa “Valorizar Social” (link: <https://catalogo.anqep.gov.pt/percursosDetalhe/50>), pelo que a promoção desta formação financiada vos estará vedada. Restantes situações, percursos, verificam a inclusão da AEF 212, pelo que reúne condições de acesso como entidade formadora.

- 10- No aviso em cada uma das áreas: Competência digitais; Qualificação p Internacionalização e Valorizar Social, são referidas Áreas de Formação / Educação e simultaneamente são indicadas UFCD's e/ou UC's e indicado o n.º de horas de formação. A candidatura só deve contemplar as UFCD's / UC's indicadas no aviso ou podem ser escolhidas outras UFCD's/UC's dos referenciais em que a entidade formadora está certificada? O n.º de horas que indicam por subtema é obrigatório?

RESPOSTA: De acordo com indicação transmitida pela ANQEP, desde que a entidade formadora certificada DGERT detenha certificação para ministrar formação em uma AEF elencada no descritivo de um percurso em Aviso, pode ministrar as UFCD que integram o respetivo percurso.

Apenas são elegíveis os percursos de curta e média duração identificados em Aviso e completos.
Não são elegíveis UFCD ou UC avulsas.

- 11- Relativamente aos destinatários (pág. 4), ponto 3, que da nossa leitura se destina a aferir a elegibilidade dos formandos/as que venham a frequentar percursos de curta e média duração no âmbito do programa “Valorizar Social”, assim diz o aviso que: “ 3- São ainda destinatários elegíveis os adultos com idade igual ou superior a 18 anos que integrem os corpos sociais, sejam dirigentes ou trabalhadores de instituições do setor social que não representem mais do que 50% dos participantes da mesma ação (UC ou UFCD)”. Ou seja, pela leitura que se faz deste ponto, apenas 50% dos formandos/as podem ser empregados de instituições do sector social, sendo que a questão a esclarecer será, quem são os restantes 50% dos formandos/as que podem completar as turmas? Só formandos/as desempregados/as que pretendam vir a trabalhar na área?

RESPOSTA: A regra é de não abranger mais de 50% de empregados da mesma organização em cada UFCD/UC/percurso. Apenas temos como exceção as UC desenvolvidas isoladamente por entidades formadoras que integrem Centro Qualifica.

12- No caso dos percursos que integram o Programa Qualificação para a Internacionalização, só são considerados destinatários os ativos desempregados inscritos no IIEFP I.P., ou os ativos empregados são também considerados destinatários elegíveis?

RESPOSTA: No caso do referido Programa formativo, previsto no Aviso LISBOA2030-2024-25, são elegíveis os adultos com idade superior ou igual a 18 anos que sejam desempregados inscritos no IIEFP.I.P. ou sejam ativos empregados, que a título individual, pretendam incrementar as suas próprias qualificações, com a salvaguarda, no caso dos destinatários empregados, de que os mesmos não poderão abranger mais de 50% de empregados da mesma organização em cada UFCD/UC/percurso que compõem o Programa.

13- Programa “Qualificação para a internacionalização” podem apenas participar os ativos desempregados inscritos no IIEFP I.P. ou podem também participar ativos empregados?

RESPOSTA: Sim, podem participar ativos empregados. Conforme disposto em Aviso LISBOA2030-2024-25, no ponto “Destinatários”, são elegíveis no âmbito deste Programa formativo os adultos com idade superior ou igual a 18 anos que sejam desempregados inscritos no IIEFP.I.P. ou sejam ativos empregados, que a título individual, pretendam incrementar as suas próprias qualificações. Ressalve-se que, no caso dos destinatários empregados, os mesmos não poderão abranger mais de 50% de empregados da mesma organização em cada UFCD/UC/percurso que compõem o Programa.

14- Programa “Valorizar Social”, todas os níveis de qualificação são legíveis para participarem nestas ações?

RESPOSTA: *Sim*, não existe limitação quanto ao nível de qualificação dos destinatários, de acordo com o previsto no nº 5 do Artigo 4º da Portaria nº66/2022 de 1 de fevereiro: “O acesso a UC e ou a UFCD inseridas em percursos de curta e média duração previstos no CNQ não está condicionado ao nível de qualificação dos adultos (...)”

15- O Programa “Valorizar Social” destina-se apenas a trabalhadores do sector social ou é extensível a outros setores de atividade?

RESPOSTA: Conforme disposto em Aviso LISBOA2030-2024-25, no ponto “Destinatários”, são elegíveis os adultos com idade igual ou superior a 18 anos que integrem os corpos sociais, sejam dirigentes ou trabalhadores de instituições do setor social, com a condição de não representarem (em cada instituição) mais do que 50% dos participantes da mesma ação (UC ou UFCD/Percurso). A regra é de não abranger mais de 50% de empregados da mesma organização em cada UFCD/UC/percurso.

16- Programa “Certificado de competências digitais” apenas as entidades formadoras que sejam promotoras de Centros Qualifica podem executar estas ações?

RESPOSTA: Não. Conforme previsto em Aviso, as entidades beneficiárias do Programa referido podem ser Rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada; e Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na qualidade de entidades formadoras certificadas conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Específico, no âmbito da realização completa de 1 ou mais dos 3 percursos que compõem este Programa. No entanto, podem também ser financiadas UC-Unidades de competências, isoladas, que integram os percursos previstos no programa “Certificado de competências digitais” financiáveis no âmbito do vertente aviso, desenvolvidas no quadro de processos de RVCC apenas por entidades formadoras que sejam simultaneamente promotoras de Centros Qualifica.

17- Critérios Seleção: 1.1.2 - Alinhamento da formação com as necessidades das empresas e dos setores de acordo com as projeções institucionais (a classificação por AEF do perfil profissional atribuída na publicação das Áreas de formação prioritárias do IEFP), como podemos fazer este alinhamento se a oferta formativa já foi previamente definida no Aviso em causa? Neste sentido, como devemos apurar os perfis profissionais segundo a classificação do IEFP? Na nota deste critério refere: “ No caso dos percursos de curta e média duração previstos no CNQ, este critério será preenchido com a pontuação suficiente(3), isto quer dizer que podemos apresentar outros percursos além dos apresentados no aviso?”

RESPOSTA: Trata-se de grelha de critérios base para este e demais avisos que venham a ser lançados, e a ponderação de suficiente atribuída ao critério 1.1.2 prende-se com o carácter particular do presente Aviso, em que os percursos a concurso já estão previamente definidos, pelo que não há fator distintivo ou de diferenciação nas candidaturas apresentadas, conforme respetiva nota em grelha: (...) * No caso dos percursos de curta e média duração previstos no CNQ, este critério será preenchido com a pontuação suficiente(3).

18- É obrigatório cumprir com os percursos definidos no aviso, para os 3 programas ou podemos executar percursos formativos sem ser os previamente organizados?

RESPOSTA: Os percursos elegíveis são somente os que integram os 3 Programas conforme fixado em Aviso.

19- Clarificação sff sobre os Percursos dentro dos programas Certificado de Competências Digitais, Qualificação para a Internacionalização e Valorizar Social. Ou seja, a título de exemplo, no âmbito do Programa "Qualificação para a internacionalização", o percurso Internacionalização – fundamentos implica ministrar a totalidade das UFCDs do percurso?

RESPOSTA: Sim. Apenas são financiáveis percursos completos, incluindo todas as UFCD que os compõe. UC ou UFCD isoladas são financiáveis apenas quando desenvolvidas no quadro de processos de RVCC por entidades formadoras que sejam promotoras de Centros Qualifica.

20- As ações elegíveis são todas e exclusivamente as previstas nos percursos dentro dos programas Certificado de Competências Digitais, Qualificação para a Internacionalização e Valorizar Social?

RESPOSTA: Sim. São elegíveis as ações que se enquadram nos percursos integrados nos Programas referidos.

21- Existem valores mínimos ou máximos a apresentar na estrutura financeira da candidatura?

RESPOSTA:

Operações iguais ou acima dos 200 000.00 €

- Despesas financiadas na modalidade de Custos Reais (custos efetivamente incorridos e pagos)

Encargos com Formandos- limites previstos no artigo 25º do Regulamento Específico

Encargos com Formadores internos e externos (remunerações) – limites previstos no artigo 26º do Regulamento Específico

- Despesas financiadas na modalidade de OCS (Custos simplificados)

Restantes despesas relacionadas com o projeto, incluindo deslocações e ajudas de custo de formadores

Limite do Custo unitário de 3.19 € por hora completa assistida por participante (montante a aprovar: volume de formação previsto * custo unitário)

Operações abaixo dos 200 000.00 €

- Despesas financiadas na modalidade de Custos Reais (custos efetivamente incorridos e pagos)

Encargos com Formandos- limites previstos no artigo 25º do Regulamento Específico

- Despesas financiadas na modalidade de OCS (Custos simplificados)

Encargos com Formadores internos e externos (remunerações)

Limite do Custo unitário, a definir com base em projeto de orçamento para as remunerações com formadores / nº horas previstas de monitoria (montante a aprovar: nº de horas de monitoria * custo unitário)

Restantes despesas relacionadas com o projeto

Limite do Custo unitário de 3.19 € por hora completa assistida por participante (montante a aprovar: volume de formação previsto * custo unitário)

22- Sobre o critério 3.1.2 - Sustentabilidade financeira da entidade candidata, solicita-se clarificação relativa à unidade de media utilizada sobre o ponto a) Capitais próprios/Ativo. Ou seja, não resulta claro a que se refere por ex. no muito bom “Se $0,8 < a \leq 1$ ”. A que se refere?

RESPOSTA: Se o resultado do rácio entre Capitais próprios e o Ativo total da instituição se situar entre os 80 e os 100%, poder-se-á concluir que se trata de um indicador de uma boa situação financeira da entidade candidata, podendo resultar, em conjunto com os demais itens deste subcritério, na pontuação de Muito Bom.

23- O diagnóstico de necessidades é exclusivamente redigido no menu do Balcão dos Fundos conforme imagem infra? Ou seja, 3500 caracteres?

RESPOSTA: Deve ser preenchido no ecrã “Caracterização” do Formulário de candidatura, mas é possível anexar no ecrã “Documentos” documentação/informação adicional ou complementar que a entidade beneficiária considere relevante para a apreciação da candidatura.

24- Está previsto anexar uma memória descritiva do projeto? Se sim, existe alguma estrutura prévia ou limite de páginas?

RESPOSTA: Sim, faz parte dos documentos necessários para apresentar uma candidatura, de acordo com a alínea a) do Anexo A-1 do Aviso, devendo ser anexada no ecrã Documentos do Formulário de candidatura. Não existe estrutura pré-definida.

25- Relativamente aos Destinatários, na republicação do Aviso LISBOA2030 2024-25, é mencionado que são destinatários “ativos empregados, que a título individual, pretendam incrementar as suas próprias qualificações”, no ponto 1, c). No entanto, o ponto 3, menciona que “No caso do Programa Qualificação para a Internacionalização, os ativos., que detenham uma habilitação de nível secundário ou superior ou que não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário.” Pretendo assim saber se no Programa Qualificação para a Internacionalização apenas podemos ter desempregados ou podemos ter também ativos?

RESPOSTA: No âmbito do Programa Qualificação para a Internacionalização, são elegíveis participantes desempregados inscritos no IEFP I.P e ativos/empregados que pretendam melhorar as suas qualificações, e de acordo com o artigo 3º da Portaria enquadradora deste Programa (Portaria nº 272/2021 de 29 de novembro) detenham uma habilitação de nível secundário ou superior ou que não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário. No que se refere aos empregados, ressalve-se que os mesmos não podem representar mais do que 50% dos participantes da mesma organização, em cada ação (UC ou UFCD/Percurso) desenvolvida.

26- Somos uma pessoa coletiva de direito privado, que detém a qualidade de entidade formadora certificada conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Específico. Como tal, pretende submeter candidatura à tipologia de formação em causa, mas levanta-se a questão se apenas poderão prever-se como ações as elencadas como ações elegíveis dos programas “Certificado de competências digitais”, “Qualificação para a internacionalização” e “Valorizar social”. Atendendo ao critério de seleção 1.1.2 - (Alinhamento da formação com as necessidades das empresas e dos setores de acordo com as projeções institucionais) e atendendo a que este critério será avaliado por classificação por AEF do perfil profissional atribuída na publicação das Áreas de formação prioritárias do IEFP, parece não estar vedada a hipótese de serem incluídos perfis diversos, como é o caso de Cozinheiro/a.

RESPOSTA: As ações elegíveis são os percursos formativos inseridos nos Programas referidos. Está vedada a formação de Cozinheiro/a.

27- Reportando ao Balcão, apenas poderemos prever perfis com nível de inicial de qualificação 4?

RESPOSTA: O CNQ não determina uma relação entre os percursos de curta e média duração e perfis profissionais. No Programa Qualificação para a Internacionalização apenas são elegíveis os participantes que possuam qualificação de nível secundário ou superior ou não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário.

28- Um formando poderá realizar UFCD's de forma isolada, integrado nos programas específicos do CNQ ou o formando tem de obrigatoriamente frequentar o percurso formativo que definirmos em sede de candidatura?

RESPOSTA: O participante deverá frequentar a totalidade das UFCD/UC que compõem o percurso, salvo se já detiver certificação na UFCD/UC comprovada pelo certificado SIGO.

29- Na parte dos destinatários é mencionado que os ativos empregados deverão frequentar os domínios das competências digitais, internacionalização e comércio internacional. Interpretamos que entram nos Programas “Certificado de competências digitais” e “Qualificação para a internacionalização”. Isto é, não são elegíveis para frequentar o programa “Valorizar social”?

RESPOSTA: Os empregados são elegíveis para participar nos percursos do programa “Valorizar Social”, cf disposto em Aviso.

30- Por exemplo, para o Percurso Prospecção, captação e fidelização de clientes, a nossa entidade só detém de Certificação DGERT para uma das UFCD's (8018 - Gestão e comunicação intercultural). Em sede de candidatura podemos incluir este percurso ou visto que só conseguimos ministrar uma UFCD não podemos/devemos incluir no nosso plano formativo?

RESPOSTA: Devem promover a realização de percursos completos, integrados nos Programas identificados como elegíveis no âmbito do Aviso. De acordo com indicação transmitida pela ANQEP, desde que a entidade formadora certificada pela DGERT detenha certificação para ministrar formação em uma AEF elencada no descritivo de um percurso, pode ministrar as UFCD que integram o respetivo percurso.

31- Se a entidade tem de construir um plano formativo com base nos percursos de curta e média duração previstos no CNQ, não entendemos a indicação dada na grelha dos critérios de seleção, por exemplo, no ponto 1.1.2 quando refere que nos casos de percursos de curta e média duração previstos no CNQ, este critério será preenchido com a pontuação suficiente (3).

RESPOSTA : Trata-se de grelha de critérios base, definida para este e demais avisos que venham a ser lançados, e a ponderação de suficiente atribuída ao critério 1.1.2 prende-se com o carácter particular do presente Aviso, em que os percursos a concurso já estão previamente definidos, pelo que não há fator distintivo ou de diferenciação nas candidaturas apresentadas, conforme respetiva nota em grelha: (...) * No caso dos percursos de curta e média duração previstos no CNQ, este critério será preenchido com a pontuação suficiente(3).

32- No Balcão, no separador 6. Localização temos como campo obrigatório a morada. O que é suposto considerarmos neste campo?

RESPOSTA: Deve colocar o endereço da entidade beneficiária. Sem prejuízo de que a elegibilidade territorial prevalece no presente Aviso, conforme decorre do artigo 18.º do Regulamento específico (Portaria n.º 325/2023, de 30/10).

33- No separador 7, Atividades não conseguimos perceber como devemos de proceder. Inicialmente temos de atribuir o código da área de educação e formação e atribuir um nome ao percurso. No entanto, existem percursos com várias áreas de educação e formação, mas as mesmas também não aparecem. Por exemplo, a área 522 também tem o nível 2, mas só nos aparece o nível 4.

RESPOSTA: A atividade é única: “Formação Modular”. Mais uma vez, decorre de se tratar de um formulário base, comum a outras tipologias, pelo que ficou acordado que o campo atividade neste Aviso tem apenas uma expressão.

34- No separador 11 Documentos, vem como documento obrigatório “Documentos Justificativos” que não vem mencionado no Aviso de Abertura. Podem esclarecer-nos em que consiste este documento?

RESPOSTA: Trata-se da possibilidade da entidade candidata poder anexar informação adicional/complementar que considere relevante para a apreciação técnica da candidatura apresentada.

35- Na análise da informação disponibilizada, no ponto "ações elegíveis" é referido que são elegíveis UC's e percursos de curta e média duração. São identificados 3 programas específicos previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com diversos percursos. Face ao exposto, apenas as UFCDs que integram os referidos programas/percursos são elegíveis?

RESPOSTA: Sim.

36- É possível propor a realização de UFCD integradas em domínios prioritários da RIS3 mas sem serem organizadas em percurso?

RESPOSTA: Não. Não são, regra geral, financiadas UFCDs isoladas, exceto no caso do Programa Certificado de Competências Digitais, em que podem ser aceites desde que promovidas por entidade formadora certificada e que seja simultaneamente Centro Qualifica.

37- É possível propor a realização de outros percursos para além dos identificados nos 3 programas específicos previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

RESPOSTA: Não.

38- Uma entidade formadora certificada pela DGERT pode desenvolver UC's? Se sim, existe alguma AEF certificada pela DGERT que é tida como obrigatória para essa realização (por exemplo, 010-Programas de Base)

RESPOSTA: De acordo com indicação transmitida pela ANQEP, desde que a entidade formadora certificada DGERT detenha certificação para ministrar formação em uma AEF elencada no descritivo de um percurso em Aviso, pode ministrar as UFCD que integram o respetivo percurso.

39- Na análise da grelha de critérios de seleção, o ponto 2.2. - Contribuição da operação para os setores de atividades estratégicos. No ponto 2.2.1., refere-se o alinhamento para o desenvolvimento de competências nos sectores alinhados com a S3 Lisboa 2021-2027. Este alinhamento apenas pode ser verificado na Matriz integrada dos domínios inteligentes, ou existe uma outra fonte que permita verificar exatamente a correspondência direta entre as AEF e os setores alinhados com a S3 Lisboa 2021-2027?

RESPOSTA: Não, a referência é a Matriz anexa ao Aviso.

40- Para aferir o alinhamento entre a proposta e os domínios emergentes digitais e verdes, deveremos usar a tabela disponibilizada pela ENEI2030?

RESPOSTA: Não. A tabela a utilizar é a Matriz Integrada dos Domínios de Especialização RIS 3 LISBOA 2021-2027, cf Anexo A-4. do Aviso. A ENEI não é aplicável ao presente Aviso.

41- Na análise do AAC LISBOA2030 2024-25, gostaríamos de compreender qual o vosso entendimento para a constituição de grupos de formação no âmbito dos percursos de curta e média duração do Programa "Valorizar Social". É vosso entendimento que, estes só podem ser frequentados por adultos com idade igual ou superior a 18 anos que integrem os corpos sociais, sejam dirigentes ou trabalhadores de instituições do setor social desde que não representem mais do que 50% dos participantes da mesma ação, sendo que os restantes 50% podem ser de que perfil: a) ativos desempregados? b) ativos que estejam a realizar processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de nível secundário? c) ativos empregados que a título individual, pretendam incrementar as suas próprias qualificações? d) Qualquer um dos anteriores.

RESPOSTA: Qualquer um dos anteriores. Ressalve-se que no caso de processos de RVCC apenas são elegíveis enquanto tal nas UC do Programa de competências digitais desenvolvidos isoladamente por entidades formadoras que sejam simultaneamente Centro Qualifica.

42- É elegível a realização de percursos formativos com Ufcd's do CNQ, não se tratando de percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados e integrados em projetos específicos?

RESPOSTA: Não. São financiáveis percursos completos, integrados nos 3 Programas fixados em Aviso.

43- No caso de candidaturas com um valor inferior a 200.000 euros, o valor resultante do custo unitário 3,19€* volume de formação diz respeito somente aos encargos com a operação (rubricas 3, 4, 5 e) ou já engloba também o valor com os encargos com os formadores?

RESPOSTA: O custo unitário de 3.19 € * volume de formação diz respeito somente aos outros encargos relacionados com a execução da operação (rubricas 3 à 6). Os Encargos com Formadores internos e externos (remunerações), são financiadas de acordo com Custo unitário definido com base em projeto de orçamento apresentado para as remunerações com formadores / nº horas previstas de monitoria (devendo ser cumprindo os limites previstos nos artigos 25º e 26º do Regulamento Especifico-Portaria nº325/2023 de 30 de outubro).

44- No Balcão dos Fundos no Separador Atividade e no Separador Cursos inserimos o Percurso Formativo - Exemplo: Técnico/a de Multimédia?

RESPOSTA: O exemplo referido de "Técnico de Multimédia" não constitui uma ação elegível no âmbito do presente Aviso, uma vez que não integra nenhum dos percursos formativos elegíveis que fazem parte dos três Programas fixados em Aviso.

45- No Separador Ações inscrevemos todas as UFCD's, individualmente, que compõem esse percurso formativo, definindo horas e formandos intrínsecos a cada UFCD (exemplo: 0437 - Criatividade em comunicação - 50 horas; 9955 - Projeto Design - 25 horas)?

RESPOSTA: Não. As UFCD não são inscritas individualmente. No auxiliar de preenchimento refere-se o seguinte “A cada percurso corresponde uma única ação, que por isso assume a mesma designação. Só após ser guardada é possível proceder ao detalhe relativamente à organização e participantes/formandos. Após inserção do Número e Designação da ação, guardar. De seguida editar “Caracterizar” para iniciar o preenchimento do detalhe da ação.” Apenas nas UC desenvolvidas isoladamente Percurso=Ação=UC. A seguir preenche-se o detalhe.

46- No Separador dos Custos o que devemos colocar nos seguintes itens: a) Unidade, b) Quantidade, c) Custo Unitário, d) Tipologia do Projeto ?

RESPOSTA: O Quadro financeiro/Custos está construído tendo como base um modelo de orçamento. Por outro lado, o formulário é comum a vários Fundos e tipologia de operação, pelo que poderá haver campos que não são preenchidos para o FSE. Assim, o preenchimento destes campos varia de acordo com a candidatura que se pretende submeter. Por exemplo, na FMC nos formadores a Unidade deverá ser “hora” e a quantidade “O nº de horas a ministrar” e o custo unitário deverá corresponder ao “custo hora por formador definido no DL 20-A e Portaria nº325/2023 de 30 de outubro-REDQI”. A tipologia do projeto é “não aplicável”.

47- A declaração de compromisso terá de ser reconhecida por notário e ou advogado?

RESPOSTA: A declaração de compromisso deverá ser assinada com chave movel pelo representante(s) legal da entidade beneficiária.

48- Critérios de Seleção: 1.1.2. Alinhamento da formação com as necessidades das empresas (...), 4.1.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho (...). Agradecemos esclarecimento quanto à nota de rodapé: *No caso dos percursos de curta e média duração integrados no CNQ, a grelha será preenchida com a pontuação suficiente (3). Não existe qualquer asterisco indicados nos itens. Como obter então a pontuação máxima (Bom | 4 e Muito Bom | 5)?

RESPOSTA: Trata-se de grelha de critérios base, definida para este e demais avisos que venham a ser lançados, e a ponderação de suficiente atribuída ao subcritério 1.1.2 e ao subcritério 4.1.1 prende-se com o carácter particular do presente Aviso, em que os percursos a concurso já estão previamente definidos, integrados nos 3 Programas, pelo que não há fator distintivo ou de diferenciação nas candidaturas apresentadas, conforme respetiva Nota em grelha: (...) * No caso dos percursos de curta e média duração previstos no CNQ, este critério será preenchido com a pontuação suficiente(3). A Nota aplica-se a todo o critério 1.1 e 4.1.

49- No critério 2.2. Contributo da operação para o desenvolvimento de competências nos setores alinhados com a S3 Lisboa 2021-2027, referem que este critério será avaliado pelo rácio entre o volume de formação alinhada com os domínios estratégicos da RIS 3 e o volume de formação global da candidatura. Contudo, ao analisar a Matriz integrada dos domínios de especialização disponibilizada no AVISO, com exceção do domínio da transição digital, não encontramos qualquer ligação com os percursos elegíveis neste AVISO, ou seja, Programa “Qualificação para a Internacionalização” e Programa “Valorizar social”, pelo que questionamos o que pretendem com que coloquemos neste critério?

RESPOSTA: O alinhamento com a RIS3 não é neste Aviso uma condição de elegibilidade da operação, mas sim um critério de avaliação, em conjunto com outros, com vista ao apuramento da pontuação/mérito final da operação. Nestes termos, deverá a entidade beneficiária proceder ao respetivo preenchimento com base na informação disponível, a qual será avaliada e ponderada em sede de análise da candidatura.

50- No AVISO - LISBOA2030-2024-25, são destinatários entre outros, adultos desempregados inscritos no IEFP, no entanto, no que respeita aos custos elegíveis (pagina 8 do aviso), refere que são elegíveis: “Encargos com os formandos, incluindo as despesas com alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente, seguros, nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico; “Não referindo em nenhum dos custos elegíveis as bolsas de formação previstas alínea c) do artigo 25º da portaria 325/2023 de 30 de outubro, posto isto a nossa questão é a seguinte: No presente aviso, são elegíveis bolsas de formação para formandos desempregados? Se sim, em que rubrica devem ser alocadas estas bolsas?

RESPOSTA: As Bolsas de formação não são elegíveis no âmbito do presente Aviso, cf página 8 do Aviso- Custos elegíveis-sendo que as mesmas nem sequer fazem parte da estrutura do Quadro Financeiro por rubricas que consta do formulário de candidatura.

51- Separador LOCALIZAÇÃO: Os locais de realização da formação presencial devem ser definidos antes da aprovação da candidatura? Os locais considerados na candidatura podem ser alterados durante a sua execução?

RESPOSTA: Os locais de realização da formação presencial devem ser definidos aquando do preenchimento do formulário de candidatura, sendo que apenas é elegível a formação presencial ministrada no território da AML- NUTS II, cf estabelecido em Aviso. Os locais propostos pela entidade poderão ser alterados durante a execução, em modelo a definir.

52- Só é permitido atribuir 1 Formador a cada Percurso? Exemplo: Se o “Percursos Proficiência digital - nível básico” tiver 2 ações, o balcão apenas permite atribuir 1 formador, aparecendo o erro: “Existem linhas duplicadas”

RESPOSTA: Na fase da candidatura é preenchida apenas 1 linha para cada curso/percurso.

53- Preenchimento do número de formandos: Exemplo: O “Curso Proficiência digital - nível básico” é composto por 4 UC’s : Pesquisar, analisar e organizar conteúdos digitais; Comunicar e interagir através de tecnologias digitais; Criar e editar conteúdos digitais ; Proteger dispositivos e dados pessoais e identificar riscos para a saúde e meio ambiente. Ao preencher no Balcão serão 15 formandos ou 15 formandos x 4 UC’s = 60 participantes?

RESPOSTA: As UFCD não são inscritas individualmente. No auxiliar de preenchimento refere-se o seguinte “A cada percurso corresponde uma única ação, que por isso assume a mesma designação. Só após ser guardada é possível proceder ao detalhe relativamente à organização e participantes/formandos. Após inserção do Número e Designação da ação, guardar. De seguida editar “Caracterizar” para iniciar o preenchimento do detalhe da ação.” Apenas nas UC desenvolvidas isoladamente Percurso=Ação=UC. A seguir preenche-se o detalhe.

54- No anexo a) memória descritiva, é solicitado “Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos”. Qual o entendimento quanto aos perfis profissionais propostos, isto é, o que devemos identificar neste ponto, tendo em conta o seguinte: Os perfis profissionais propostos referem-se aos perfis que x percurso formativo prevê formar? Ex: percurso de proficiência nível básico, qual o perfil profissional pretendido (antes e após a realização do percurso formativo)? Ou os perfis profissionais referem-se apenas aos profissionais (técnicos de projeto) que irão estar na execução do projeto?

RESPOSTA: A expressão “perfis profissionais” é uma expressão transversal, comum a outros Avisos de Atividades, sendo que neste Aviso da Formação Modular o que se pretende é que a Memória Descritiva inclua informação relativa à caracterização da equipa técnica afeta à operação, nomeadamente nº de elementos, tempos de afetação, funções e competências face ao volume de formação proposto.

55- Poderão as operações ter um o custo total superior a 200.000,00€?

RESPOSTA: Sim, conforme previsto em Aviso.